



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Infância.

TRABALHO, ESCOLA E CRIMINALIZAÇÃO DA INFÂNCIA DO BRASIL

Hannah Zuquim Aidar Prado¹

Resumo: Trata-se da disputa entre a proteção e a criminalização da infância e o sistema socioeducativo. O debate que este artigo se propõe a fazer é sobre os sentidos do trabalho infantil no Brasil, partindo de estudos acerca da história da política para a infância, mais especificamente a que se ocupa da classe trabalhadora e avança para o debate acerca dos adolescentes inseridos no mercado das drogas.

Palavras-chave: Educação, Trabalho Infantil, Sistema Socioeducativo, Narcotráfico.

1) Introdução

Este artigo faz parte de um estudo preliminar da pesquisa de doutorado que tem como objeto os meninos e meninas de 12 anos a 14 anos que entram para o comércio de drogas e são criminalizados. Parte-se da concepção de que essa atividade é um trabalho infantil, que faz parte do mercado da droga. Essa delimitação de idade se refere ao momento no qual os adolescentes estão entrando para este comércio, etapa da vida em que o trabalho é considerado proibido, de acordo com a Constituição e com o ECA, ou seja, a não ser em condição de aprendiz, nenhum adolescente com menos de 16 anos pode estar submetido ao trabalho.

O debate que este artigo se propõe a fazer, sobre os sentidos do trabalho infantil no Brasil hoje, parte de estudos acerca da história da política para a infância² no país nos séculos XIX e XX, mais especificamente a que se ocupa da classe trabalhadora: os trabalhadores infantis, os considerados potencialmente criminosos, os abandonados e os desordeiros, em linguagem da época. O trabalho infantil faz parte da história das crianças e adolescentes no Brasil e, quando olhamos para trás, podemos perceber que as formas de controle sobre esse público tem uma lógica que atravessa o tempo histórico e nos permite entender como ainda hoje operam as políticas sociais para a infância da classe trabalhadora.

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade de Brasília, E-mail: hannah.zuquim@gmail.com.

² Segundo a Convenção sobre os direitos da criança: Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm

O debate deste artigo foca no período da redemocratização do Brasil e no momento atual, investigando como estão organizadas hoje as políticas para a criança e o adolescente no que se refere mais especificamente à escola e ao sistema socioeducativo. Verifica-se que há uma disputa entre a proteção e a criminalização quando abordamos os processos de escolarização desiguais, inserção no mercado da droga e no sistema socioeducativo.

2) A proteção e criminalização da infância na atualidade

No final do século XIX, início de século XX, na chamada Velha República, o Estado se organizava em torno dos valores do embranquecimento e do trabalho, de forma a controlar as crianças e adolescentes que representavam uma ameaça a esse projeto de modernização brasileiro. A classe trabalhadora se formou no Brasil de forma desigual e racializada, e este é um aspecto central para a abordagem do tema das políticas públicas para a infância no país³.

No período de industrialização, ocorre a regulamentação do trabalho do "menor"⁴. Há uma centralidade na produção de normativas relativas ao controle da força de trabalho da criança e adolescente da classe trabalhadora, como afirma Passeti: "A definição jurídica do menor, em linhas gerais, deixa nítida a preocupação em criar limites possíveis para a sua reprodução no mercado de trabalho" (PASSETI, 1995, p.149). O trabalho infantil da classe trabalhadora era considerado normal, e na maioria das vezes as crianças eram as culpabilizadas pelos acidentes: "a ênfase recai inevitavelmente sobre a brincadeira no local de trabalho" (MOURA, 1995, p.122).

A pobreza a qual a maioria da população estava exposta era considerada pelas autoridades como um perigo social, ignorando as causas estruturais desse fenômeno e associando diretamente a pobreza ao crime. Ao mesmo tempo que é reconhecida a necessidade de proteger as crianças, entende-se que estas mesmas podem se tornar um perigo para a sociedade, principalmente por não terem trabalho, por vezes se envolverem com situações de transgressões, ou simplesmente por estarem nas ruas. Ou seja, há uma associação direta entre a pobreza e a criminalidade e as políticas destinadas a este público têm como principal foco o controle destes "potenciais" desordeiros, sendo formatadas em suas matrizes assistencialista e criminalizadora.

³ "A emergência recente do negro da condição escrava à de trabalhador livre; uma efetiva condição de inferioridade, produzida pelo tratamento opressivo que o negro suportou por séculos sem nenhuma satisfação compensatória; a manutenção de critérios racialmente discriminatórios que, obstaculizando sua ascensão à simples condição de gente comum, igual a todos os demais, tornou mais difícil para ele obter educação e incorporar-se na força de trabalho dos setores modernizados" (RIBEIRO, 1995, p.235)

⁴ Menor faz parte do repertório jurídico do período: "A partir de 1920 até hoje em dia a palavra passou a referir e indicar a criança em relação a situação de abandono e marginalidade, além de definir sua condição civil e jurídica e os direitos que lhe correspondem" (LODOÑO, 1995, p.129). De acordo com BATISTA (2003): "*menor* passa a se associar definitivamente a crianças pobres, a serem tuteladas pelo Estado para a preservação da ordem e asseguramento da modernização capitalista em curso" (BATISTA, 2003, p. 69).

Desta forma, as políticas sociais para a infância brasileira se focaram nos grupos considerados "perigosos", que eram denominados "menores". É nas primeiras duas décadas do século XX, no momento da institucionalização do Estado brasileiro, que se inicia o processo de criação das instituições de controle e criminalização de crianças e adolescentes, principalmente por meio do sistema de justiça e assistencialismo (BASTISTA, 2003). As crianças e os adolescentes da classe trabalhadora foram colocados sob a tutela do Estado com o objetivo de controle e formação de uma juventude para o trabalho, institucionalizados em abrigos (asilos), reformatórios, casas de trabalho e prisões.

A infância pobre é direcionada para o trabalho precário desde os primórdios do Estado brasileiro. O trabalho é colocado como a única alternativa: "A 'orientação profissional' faz parte do processo de 'recuperação' dos adolescentes, e o ensino profissionalizante parece ser a única alternativa para a juventude pobre; aspirar à integração por baixo no mercado de trabalho é a única perspectiva possível" (BATISTA, p. 72).

Já em um segundo momento histórico, a institucionalização dos serviços destinados ao controle das crianças e adolescentes passa a se caracterizar mais enfaticamente por instituições de controle do crime, ampliando seu escopo de atuação. Nesse momento, há um discurso interventivo no sentido do controle da criança e do adolescente considerado potencial criminoso. A tônica desse período é a da legitimação da política que associa a pobreza à criminalidade: "A FUNABEM teria por função exercer a vigilância sobre os menores, principalmente a partir de sua condição, de carenciado, isto é, próximo a uma situação de marginalização social" (PASSETI, 1995, p.151). Ou seja, é a consolidação de um projeto no interior do Estado da concepção de que é necessária uma instituição de controle que associa diretamente a pobreza a criminalidade e ao perigo.

Já em um terceiro momento histórico, marcado pela Constituição Federal, há mudanças relevantes no entendimento de como deve ser tratada a questão da infância no Brasil, sob a perspectiva de concepção e gestão de uma política específica. No desenvolvimento, trataremos da questão (nem tão) atual que se coloca de uma disputa entre a proteção e a criminalização da infância, mais especificamente serão analisadas as dimensões da escola e do sistema socioeducativo. Quanto mais os adolescentes estão inseridos em situações de vulnerabilidade⁵, as possibilidades de serem afastados da escola, pela própria escola, e por situações vivenciadas e de se inserirem em situações de risco e

⁵ A situação de vulnerabilidade a que estão submetidos os adolescentes da classe trabalhadora tem que ser analisada considerando aspectos econômicos, políticos e sociais deles e de suas famílias. Segundo Castel (1995; 1998), a maneira como os indivíduos se localizam na sociedade se dá por meio da inserção no mundo do trabalho, com seus riscos e proteções; e também por meio das relações de proximidade (relações familiares, de vizinhança, e demais relações sociais e comunitárias) que proporcionariam, ao indivíduo, proteção e segurança. São estes dois campos (do trabalho e das relações sociais) que pode ser "medida" sua situação social. No que se refere especificamente aos adolescentes, se acresce ao período que estão vivendo, o fato de serem sujeitos em formação, com vulnerabilidades específicas deste período instável. Desta maneira, a zona de vulnerabilidade: "É um espaço social de instabilidade, de turbulências, povoado de indivíduos em situação precária em sua relação com o trabalho e frágeis em sua inserção relacional" (Castel, 1998: 26).

de serem capturados pela polícia e encaminhados para sistema socioeducativo aumentam. Neste artigo, a preocupação central é a situação dos adolescentes que estão se inserindo ou já inseridos no comércio de drogas.

Se em um primeiro momento as políticas para a criança e adolescentes da classe trabalhadora era de caráter assistencialista e policialesco, e em um segundo momento, a partir da década de 40, se materializam e se tornam tecnicizadas, neste terceiro momento (de 1988 até o atual) há uma transformação significativa da concepção das políticas para esse público, principalmente com a Constituição de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (que legisla para até 18 anos), instituído em 1990, eliminou a categoria menor. Os direitos de crianças e adolescentes são resultado da organização e articulação dos movimentos sociais da infância e juventude na perspectiva de garantia de direitos para esses sujeitos, não mais como um "problema social". A partir de 1990, passam a ser considerados sujeitos de direitos, inicia a construção de uma política intersetorial que leva em consideração as particularidades desses sujeitos em desenvolvimento, adquirindo importância e centralidade nas políticas públicas.

Especificamente sobre a criminalização, no ECA são estabelecidas as medidas socioeducativas e, em 2006, o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado com o ECA) faz uma resolução⁶ criando o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) e, só em 2012, a Lei nº 12.594/2012 é aprovada no Congresso Nacional. O Sistema Socioeducativo tem como característica o duplo caráter da medida socioeducativa, pois objetiva a responsabilização do jovem, mas também assume o caráter educativo da intervenção, de acordo com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: "de modo que as medidas socioeducativas (re)instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional."

Apesar de ser enunciada como uma matriz educativa, pode-se afirmar que não há o rompimento com as matrizes dos períodos históricos anteriores (assistencialista e tecnicista). Zuquim (2014) afirma que há uma sobreposição de matrizes e que, neste terceiro período histórico, a matriz que ela denomina educatividade é somada às outras, pois ainda estão presentes as permanências das matrizes anteriores, e acrescenta:

A chamada natureza "pedagógica" da medida socioeducativa permanece ainda sem contorno conceitual ou metodológico, não se distingue de plataformas socioeducacionais herdadas da matriz histórica assistencialista e carrega fortemente significações de matrizes em que a "educação" é ortopedia moral para

⁶ Resolução No 119/2006. Acesso em: <http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/119-resolucao-119-de-11-de-dezembro-de-2006/view>

o mundo do trabalho, particularmente nos processos de institucionalização de adolescentes privados de liberdade (ZUQUIM, 2014, p.1)

A mudança da matriz da política da criminalização da criança e adolescente no Brasil para a da educação, agora denominado Sistema Socioeducativo, não ressignificou de fato uma mudança dos paradigmas anteriores do assistencialismo e tecniscismo, pois não tem ainda uma natureza própria, que de fato diferencie das do passado.

A instituição que deveria ter centralidade neste novo paradigma educacional, a escola, se torna um incômodo para as unidades, e o que é denominado socioeducação não existe concretamente; há um discurso construído em torno dos adolescentes, mas que no cotidiano das unidades e sistema judiciário ainda se trata do controle desta parcela da classe trabalhadora. Podemos perceber uma disputa muito nítida entre a segurança e a educação, e a primeira prevalece, ou seja, uma instituição que deveria ter como central o processo educativo, funciona como uma instituição do sistema prisional.

Além de olhar para o sistema socioeducativo, quando se analisa a criminalização de adolescentes que estão se inserindo no comércio de drogas, se faz necessário também voltar a atenção para a educação fora do sistema, especialmente para o ambiente escolar. Se em outros períodos históricos não havia a presença da escola na vida da infância pobre, os adolescentes hoje criminalizados tiveram uma trajetória que inclui a escola, mesmo que pouco presente e muitas vezes precária, e esta dimensão da vida deles e delas fornece elementos para compreender suas vidas.

Monica Peregrino se aprofunda na análise dos processos de escolarização desigual (PEREGRINO, 2010). A autora trata do tema da escola, uma das engrenagens da reprodução desigual da sociedade, e adentra o sistema escolar, procurando entender como funciona de modo a produzir e reproduzir modos desiguais de escolarização entre jovens de classes diferentes. Ou seja, trata das desigualdades que marcam os processos de escolarização: "partimos do princípio de que à escola (dentre outras instituições) cabe a reprodução das relações sociais de produção." (PEREGRINO, 2010, p. 55).

A educação, historicamente, não fez parte das políticas públicas para a infância pobre, o acesso à escola era apenas para a classe dominante. Havia mecanismos que impediam o acesso à escola por parte da população, as políticas para a criança e adolescente historicamente têm como objetivo a gestão da pobreza, vinculando diretamente a educação ao trabalho. Isso faz parte de uma negação de cidadania à grande parte da população:

a recusa de incorporação de parcela significativa dos grupos populares passa, fundamentalmente, pela recusa de reconhecimento desses grupos como parte integrante da sociedade do país. E a recusa dos sujeitos está encarnada na recusa de sua cidadania (PEREGRINO, 2010, p.81)

São ainda negados direitos de cidadania à crianças e adolescentes da classe trabalhadora. É a partir de 1990, com a Constituição Federal e o ECA, que há de fato uma expansão do direito à educação no país, há uma massificação da escola, mas sem de fato transformar suas bases. O carro chefe da educação passa ser o "Programa aceleração da aprendizagem":

os projetos de aceleração da aprendizagem (que buscam a realização, em tempo reduzido, da escolarização de alunos com histórias progressas de repetência ou de entrada tardia no ensino fundamental) têm produzido um significativo aligeiramento e a desqualificação dos conteúdos escolares, chegando mesmo, como veremos mais adiante, em alguns casos, a comprometer de maneira determinante o processo de escolarização de parcela significativa dos jovens e crianças que passam pela escola (PEREGRINO, 2010, p.94)

Apesar de haver uma democratização do acesso à educação, Peregrino afirma que não ocorrem mudanças significativas nesse âmbito, ou seja, a educação para os pobres é ampliada, mas permanece sendo sem qualidade. Dois aspectos que ela ressalta serem uma continuidade dos processos de escolaridade são a seleção dos melhores e a separação dos grupos (em turmas e turnos) escolares, ou seja, há uma atribuição de valores negativos para uns e positivo para outros. Os mecanismos de seleção e segregação permanecem. Isso faz com que haja distintas experiências de escolarização.

A educação, historicamente, não fez parte das políticas públicas para a infância pobre, o acesso a escola era apenas para a classe dominante. Havia mecanismos que impediam o acesso à escola por parte da população, as políticas para a criança e adolescente historicamente tem com objetivo a gestão da pobreza, vinculando diretamente a educação ao trabalho. Isso faz parte de uma negação de cidadania à grande parte da população, que de alguma forma continua a ser reproduzida. Ou seja, houve uma incorporação da classe trabalhadora na escola, mas houve também respostas focalizadas para responder a uma situação muito mais complexa e estrutural.

Já sobre a questão do trabalho, se em outro período histórico o Estado considerava aceitável e regulamentava as formas e condições do trabalho infantil, após a constituição de 88 e o ECA, o trabalho é proibido antes dos 14 anos⁷. Há uma perspectiva da proteção do adolescente, ou seja, é um dever do Estado não permitir que situações como as de trabalho infantil⁸ aconteçam, privilegiando a educação.

⁷ De acordo com o ECA, Capítulo V, "Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho": Art. 60. É proibido qualquer **trabalho a menores** de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. Art. 62. Considera-se aprendizagem a ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; III – horário especial para o exercício das atividades. Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho: I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; II – perigoso, insalubre ou penoso; III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

⁸ A partir da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, o trabalho de adolescentes no tráfico de drogas é considerado um dos mais precarizados no contexto de trabalho infantil. No Brasil, o decreto 3.597/2000 regulamenta a Convenção 182 da OIT e determina ações imediatas para a eliminação deste e de outros tipos de trabalho infantil. Decreto nº

Há uma contradição fundamental na forma como o Estado entende e atua especificamente em situações de adolescentes envolvidos com o mercado das drogas. Tendo em vista que as infrações cometidas por adolescentes são consideradas atos infracionais e não crimes (são análogos aos respectivos crimes), no caso do tráfico de drogas, (um dos motivos pelo qual a maioria dos adolescentes está no sistema socioeducativo) o fato de ser exercido por uma criança ou um adolescente é uma situação que o Estado não pode permitir que ocorra, pois se choca com a concepção de trabalho infantil, o qual a sua eliminação é um dos objetivos mundiais.

A legislação e a forma de produzir política pública muda conforme o tempo histórico avança, mas o papel do Estado no controle das crianças pobres continua com suas permanências. O adolescente que está no mercado das drogas é entendido como criminoso, mesmo estando em uma posição extremamente subalterna e vulnerável na narcoc economia, e há muito menos foco no que se trata de protegê-lo.

A questão é que não se altera o paradigma de atuação do Estado frente aos adolescentes considerados desordeiros, e a situação ainda é tratada como caso de polícia e de assistência. Não é retomado o processo de escolarização deles no interior da unidade socioeducativa, apesar da matriz da educatividade. Ao invés de olhar sob o viés da proteção social, de proteger os adolescentes que estão inseridos em situações de trabalho infantil - que não está separado de uma série de outras violências e situações nas quais estão sendo violados direitos - o Estado continua criminalizando, sem de fato proteger e garantir direitos.

Os adolescentes internados nas unidades socioeducativas estão em idade de escolarização e/ou ainda não completaram seus estudos (Educação Básica) e/ou estão defasados ano/idade⁹. Esse fato traz à tona um aspecto relativo à dimensão educacional do sistema socioeducativo, que apesar de ser parte da diretriz da política, não se coloca como tal na sua organização institucional. A educação é considerada como uma dentre as políticas a serem garantidas – e na Lei do SINASE restrita ao direito à matrícula em escola pública¹⁰, ou seja, não tem a centralidade necessária na política.

6.481/2008 - institui a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Lista Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) - geralmente faz parte dos trabalhos que eles já realizaram. O tráfico será caracterizado como trabalho infantil

⁹ A educação básica deve ser garantida a crianças e adolescentes de 4 a 17 anos. De acordo com a PNAD, em 2012, entre a população de 15 anos ou mais, havia um total de 8,7% de analfabetos e 30,6% de analfabetos funcionais. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2012/default_sintese.shtm>. Acesso em: 10 set 2016. Vale lembrar a meta 9 do Plano Nacional de educação: "elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional." Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 10 set 2016.

¹⁰ Lei do SINASE, título 3, disposições finais e transitórias: "Art. 82. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução."

Em 2016 foram homologadas as diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=25201-parecer-cne-ceb008-15-pdf&Itemid=30192

Podemos observar, a partir de pesquisas e relatórios produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça sobre o sistema socioeducativo, a ausência e precariedade de atividades de caráter educacional no Sistema, incluindo a escolarização, sendo, por exemplo, verificado em unidades femininas visitadas pelo Conselho, que as jovens não estariam dando continuidade aos estudos quando internadas (CNJ, 2015)¹¹.

A medida de internação socioeducativa é um dos itinerários que fazem parte da trajetória de pouca presença de políticas sociais na vida dos adolescentes, que também pode ser observada na ausência da escola e de perspectivas educativas de formação para o trabalho. Ainda com base no relatório do CNJ, podemos observar a divisão sexual e racial do trabalho presente na vida de quase metade das jovens hoje presas, que desde o período da adolescência já tinham a necessidade do trabalho e ocupavam os mais precários: "variavam entre domésticas, babás, ajudante de pedreiro, de frigorífico, de borracharia, entregadora de água, entre outras atividades informais" (CNJ, 2015, p. 27)¹².

Quando no sistema socioeducativo as perspectivas de escolarização e formação para o trabalho parecem não constituir possibilidades concretas de geração de renda para o/a adolescente após a internação, representando uma continuidade do que aquele jovem já vivia. As políticas presentes no sistema socioeducativo voltadas para a profissionalização são ainda muito incipientes e não se apresentam como perspectivas reais para os adolescentes, gerando egressos do sistema sem novas alternativas¹³. Uma questão a ser problematizada é o fato de o sistema socioeducativo apresentar uma concepção cindida entre a escolarização e a profissionalização dos jovens, sem articulação ou integração na política¹⁴.

Sendo assim, quando falamos de adolescentes, os temas da escola e do trabalho devem ser analisados de forma integrada e considerados como centrais, pois indicam o grau de vulnerabilidade a que estão submetidos. A partir dos dados do Observatório do Plano

¹¹ "Embora seja um direito da adolescente, em nenhuma das unidades visitadas foi possível verificar que elas estariam dando continuidade aos estudos na exata série em que estavam, quando frequentaram a escola pela última vez. Tanto é assim que raramente se observam meninas que avançaram nas etapas escolares depois que foram internadas" (CNJ, 2015, p. 27)

¹² "Em termos de atividade de trabalho, Pernambuco, 43,8% das adolescentes já tinham trabalhado na sua história de vida e 46,9% nunca haviam realizado atividade laboral, sendo que 9,4% dos PIAs não estava com essa informação. Das adolescentes que já realizaram atividade laboral, essas. Das que trabalhavam, 17,6% não sabiam informar se a carteira de trabalho fora registrada e 82,4% informaram que nunca houve registro nas suas carteiras de trabalho" (CNJ, 2015, p. 27)

¹³ O Programa de Acompanhamento aos Egressos está previsto no ECA, no Art. 94, referente as obrigações das entidades que desenvolvem programas de internação, no parágrafo 18: "manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos". No Plano Nacional de Atendimento Sócioeducativo, também é afirmada a necessidade da ampliação e efetivação dos Programas de Acompanhamento ao Egresso, diante da: "Insuficiência de Programa de Acompanhamento do Egresso, especialmente em relação ao meio sociofamiliar, mediante atuação de equipe multidisciplinar, em ação específica." Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>>.

¹⁴ "Ainda que o aumento dos níveis de escolaridade e qualificação não seja suficiente para garantir o acesso ao trabalho decente, eles são muito importantes. Atualmente, o acesso ao ensino médio completo é condição fundamental para aumentar as chances de acesso a um melhor trabalho. Dado que parte considerável dos jovens brasileiros ainda não completou este nível de ensino, a despeito dos avanços nos níveis de escolarização nas últimas décadas, esta deve ser uma questão prioritária a ser enfrentada pela Agenda, com foco na qualidade, além da ampliação do acesso ao ensino superior e à qualificação profissional." Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/antdj_mte_535.pdf. Acesso em: 20 de out 2017.

Nacional de Educação¹⁵, a porcentagem de adolescentes brasileiros de 16 anos que concluíram o ensino fundamental é de 73,7%, o que nos mostra que há quase 30% de jovens que não concluíram ao menos o ensino fundamental. Ou seja, a evasão escolar ainda é uma realidade na trajetória de parcela deles e delas, o que afeta diretamente sua trajetória educacional e profissional.

Um jovem que permanece poucos anos na escola tem a médio e longo prazo suas chances reduzidas de conseguir um emprego formal ou informal. Para além disso, outro aspecto relevante referente a essa situação é que quanto maior a escolaridade de uma pessoa, menor a chance de ela se envolver em situações de violência¹⁶. Assim, a escola se configura como um espaço de proteção e de garantia de direitos e também possibilita maiores chances de melhores postos de trabalho (IBGE, 2010).

O cenário de baixa escolarização e de trabalhos precários acessíveis aos adolescentes pode estar relacionado à entrada para o tráfico de drogas, um mercado que tem condições de atrair os mais vulneráveis a quaisquer tipos de violências. A saída da escola também pode estar relacionada diretamente com a necessidade do trabalho, esse que é categoria central para a compreensão do tráfico de drogas na trajetória de trabalho e vida de jovens internados no Sistema Socioeducativo.

3) Conclusão:

Contraditoriamente aos avanços institucionais de garantia de direitos das crianças e adolescentes, é esse grupo que mais está sendo encarcerado e assassinado¹⁷. O crescente encarceramento dos adolescentes e o aumento da pressão social e política para que ocorra

¹⁵ Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br>>.

¹⁶ "A mensuração da escolaridade da população jovem de 18 a 24 anos de idade com 11 anos de estudo é considerada essencial para avaliar a eficácia do sistema educacional de um país, bem como a capacidade de uma sociedade para combater a pobreza e melhorar a coesão social, segundo avaliação da Comissão das Comunidades Europeias (Statistical Office of the European Communities - EUROSTAT). No caso do Brasil, a proporção de jovens que possuem essa escolaridade ainda era extremamente baixa, apenas 37,9%, de acordo com os dados da PNAD 2009" (IBGE, 2010).

Síntese de indicadores sociais - uma análise das condições de vida da população brasileira (2010), realizado pelo IBGE: "maiores níveis de escolaridade garantem melhores oportunidades de inserção qualificada no mercado de trabalho. Portanto, é importante verificar se as pessoas economicamente ativas têm uma escolaridade de pelo menos 11 anos de estudo completos, equivalente ao ensino médio, nível que atualmente é exigido para praticamente todos os postos de trabalho no mercado formal" (IBGE). Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2010/SIS_2010.pdf>

¹⁷ O encarceramento da juventude faz parte da condição de risco a que está exposta parcela dos jovens brasileiros; soma-se a isto o maior risco de morte na adolescência, ou seja, a violência letal. A partir de pesquisa realizada desde 2007, que criou o Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), foi possível constatar que, nos municípios com mais de 100 mil habitantes, o índice é de 2,98 de mortes de adolescentes por mil habitantes, ao longo do ciclo da adolescência (12-18 anos), e que mais de 42 mil adolescentes poderão ser vítimas de homicídio nos municípios de mais de 100.000 habitantes entre 2013 e 2019. Há municípios no entorno do DF, que geograficamente estão no estado do Goiás, mas têm uma relação de dependência econômica e de serviços públicos com a capital, que têm o IHA mais alto que a média nacional, número que contribui para a percepção de que o Distrito Federal é extremamente violento.

a redução da maioria penal¹⁸ apresenta um cenário de aumento do punitivismo, no qual a juventude pobre e negra é quem mais sofre as consequências. O enfrentamento do Estado no que se refere ao envolvimento de jovens com o comércio de drogas continua sendo respondido principalmente por meio das políticas de segurança, a partir da seletividade penal expressa no alcance do seu braço armado – a polícia, e executada pelo sistema de justiça, que os insere em unidades de internação socioeducativa.

Há uma disputa entre a proteção e a criminalização de crianças e adolescentes da classe trabalhadora, que começa na escola. Esta que acaba por ser também um espaço violento, pois não lida com as desigualdades a partir de um entendimento multidimensional, muitas vezes reproduzindo as mesmas. A escola se massifica, mas não se universaliza, fazendo com que seja possível a reprodução da sociedade desigual.

O trabalho infantil, a ausência da escola e uma série de outras violências fazem parte da trajetória de adolescentes da classe trabalhadora. O sistema socioeducativo não é historicamente e ainda não está sendo uma resposta do Estado para o trabalho infantil no comércio de drogas, situação que acontece por conta da sua condição de vulnerabilidade diante de diversos riscos a que estão expostos: em relação ao mercado de trabalho, ao envolvimento em situações de violência, e também diante da justiça criminal.

A parcela da juventude criminalizada é selecionada pelo sistema de justiça e encaminhada para o sistema socioeducativo, historicamente delimitado e descrito anteriormente para controlar as crianças e adolescentes da classe trabalhadora. O afastamento da escola faz parte de um processo de contínua negação da educação como um direito, que permite que algumas trajetórias sejam ainda marcadas pelo trabalho infantil, o que faz parte da série de violações de direitos que vivem as crianças e adolescentes pobres.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis - Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BRASIL. Lei 8.069/1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Acesso em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>.

¹⁸ Foi aprovada a PEC 171/1993 na Câmara dos Deputados, que "Altera a redação do artigo 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)", está na comissão Comissão de Justiça e Cidadania do Senado Federal, apensada na PEC 33/2012, do Senado Federal. Foram encontrados também projetos de lei que sugerem mudança no Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando o tempo de internação de unidade socioeducativa (PL 2116/2015; 3771/2015; 5454/2013, entre outros) Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/hpsenado>>. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>.

_____. **Lei 12.594/2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>.

_____. **Lei 13.005/2014. Institui o Plano Nacional de Educação.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>.

_____. SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano nacional de atendimento socioeducativo.** Disponível em:<<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>>.

CASTEL, Robert. La dynamique des processus de marginalisation: de la vulnérabilité à la désaffiliation. Cahiers de recherche sociologique, nº 22, 1994. pp. 11-27.

CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social. **Petrópolis: Editora Vozes, 1998.**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dos espaços aos direitos - a realidade da ressocialização das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões,** 2015. Disponível em:<da <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/cb905d37b1c494f05afc1a14ed56d96b.pdf>>.

DUARTE, Natalia de S. **Política social: um estudo sobre educação e pobreza.** Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília. Brasília/DF: UnB, 04/2012.

DUBET, Francois. **O que é uma Escola Justa? A Escola das Oportunidades.** São Paulo: Cortez, 2008.

FILHO, Walter Fraga. **Mendigos e vadios na Bahia do século XIX.** Dissertação Universidade Federal da Bahia, 1994.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2012.** Disponível em:<
http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2012/default_sintese.shtm>. Acesso em: 10 set 2016

_____. Indicadores sociais de escolaridade. Disponível em:<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadores_minimos/sinteseindicsoais2010/SIS_2010.pdf> Acesso em: 06 de jul. 2015.

LODOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito *menor*. In: PRIORE, Mary del. **História da criança no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1995.

MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava. In: PRIORE, Mary del. **História da criança no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1995.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. Infância operária e acidente do trabalho em São Paulo. In: PRIORE, Mary del. **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1995.

PASSETI, Edson. O menor no Brasil Republicano. In: PRIORE, Mary del. **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1995.

PEREGRINO, Mônica. **Trajetórias Desiguais: Um estudo sobre os processos de escolarização pública de jovens pobres**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

NASCIMENTO, Anderson Rafael; ZUQUIM, Judith. **Matrizes Históricas das Políticas Públicas para Infância e Adolescência: Assistencialismo, tecnicidade e educatividade em disputa**. In: XXXIV, 2010, Rio de Janeiro, Encontro Nacional da Pós-Graduação em Administração. Rio de Janeiro: ANPAD, 2010

OBSERVATÓRIO DE FAVELAS. **Índice de homicídios na adolescência (IHA)**. Disponível em: <http://prvl.org.br/wp-content/uploads/2015/01/IHA_2012.pdf Índice de homicídios na adolescência>.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Disponível em:<<http://www.observatoriodopne.org.br>>.

PATTO, Maria Helena S. **A produção do fracasso escolar**. Histórias de submissão e rebeldia. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro a formação e o sentido do Brasil (falta algo)**. São Paulo: Cia da Letras. 1995

ZUQUIM, Judith. **A fabricação educativa na socioeducação**. In: II Seminário Internacional Socioeducativo, 2014, Rio de Janeiro. Anais do II Seminário Internacional Socioeducativo. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2014. Acesso em: https://cedoc.observatoriodeeducacao.org.br/item/?cod=123456789_3816

YANNOULAS, Silvia Cristina; DUARTE, Natalia de Souza. Cotidiano escolar e situação de pobreza – cinco dinâmicas ou micropolíticas diferenciadas. In: YANNOULAS, Silvia C. (coord.), **Política Educacional e Pobreza – Múltiplas abordagens para uma relação multideterminada**. Brasília: Liberlivro, 2013.